



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 112 DE 24 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 110, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2020.
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO 012303/2020 - CONTRATADO: COMERCIAL OXI-MAX EIRELI - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2020.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME 001/2020 VALIDA OS ORIENTATIVOS REFERENTES AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES COMO PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ n.º 13.715.891/0001-04****DECRETO n.º 112 de 24 de março de 2020**

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Irecê e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a medida cautelar proferida na ação direta de inconstitucionalidade 6.341 Distrito Federal a qual decidiu, sem prejuízo da legitimação a **competência concorrente** dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** para disciplinar a entrada e saída do País, bem como locomoção interestadual e intermunicipal.

CONSIDERANDO que a Constituição fala em vigilância sanitária e epidemiológica, a enquadra no rol de atribuições do sistema único de saúde (CF, art. 200, II), por sua vez, topologicamente encrustada no estatuto constitucional dirigente desse direito (CF, art. 196 a 200).

CONSIDERANDO que enquanto gênero, a saúde foi reservada pela Constituição à competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CF, art. 23, II), o que é reforçado pela diretriz de “descentralização, com direção única em cada esfera de governo” (CF, art. 198, I), e pelo seu financiamento, sustentado via União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CF, art. 198, § 1º).

CONSIDERANDO que parcela da competência administrativa comum dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, máxime para adotarem, sponte própria, medidas de isolamento, quarentena, restrição de locomoção por rodovias, e interdição de atividades e serviços essenciais.

CONSIDERANDO que a autoridade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para promover controle sanitário e epidemiológico (CF, art. 200, II), ou seja, cuidar da saúde (CF, art. 23, II), não decorre ou se delega da União, nem a ela se subordina, sendo efetivamente autônoma, como declarado no artigo 18 da Constituição.

CONSIDERANDO que é fato notório (CPC, art. 374, I) que o contágio pelo novo coronavírus está diretamente relacionado à circulação de pessoas – em todos os níveis, inclusive local e regional –, mesmo no estágio de transmissão comunitária nacional (Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20/03/2020, art. 1º), e que se agrava considerada a dimensão continental do Brasil.

CONSIDERANDO portanto, sem prejuízo da cooperação esperada, de direito, pela Constituição (art. 23, parágrafo único, e 198, caput), no cenário singular de calamidade pública, é um imperativo constitucional que ações draconianas de controle epidemiológico

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116
CEP: 44.900-000 - Irecê - Bahia



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

sejam implementadas, com autonomia (CF, art. 18), por esferas de governo regionais (Estados) e locais (Municípios).

CONSIDERANDO que as empresas que fazem transporte regular de ônibus para o Município de Irecê a exemplo da Cidade Sol e da Entram paralisaram suas atividades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso e circulação de ônibus, vans e transportes afins, no território do Município de Irecê, de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, públicos e privados, incluindo por aplicativos, provenientes de Estado ou com passagem por Estado em que foi confirmado o contágio pelo Coronavirus (SARS-co-V2).

§1º A Superintendência de Trânsito e Mobilidade (STM) deve adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto, inclusive o fechamento das entradas da Cidade, a apreensão e o recolhimento dos veículos ao pátio municipal.

§2º Enquadra-se na proibição do art. 1º os veículos intitulados “carona solidária.”

§3º Os que precisarem atravessar a cidade serão escoltados pelos Agentes de Trânsito com o apoio da Polícia Militar.

Art. 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/Ba, 24 de março de 2020.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador-Geral do Município

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116
CEP: 44.900-000 - Irecê - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 110, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do covid-19 e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade implicando na redução da circulação de pessoas como medida indispensável à prevenção;

CONSIDERANDO que há reflexos financeiros imediatos nas medidas de restrições as atividades comerciais no Município de Irecê, tomadas no Decreto nº 106, de 20 de março de 2020 e especialmente no Decreto nº 108, de 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 19 de junho de 2020, o pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, exercício financeiro de 2020, com vencimento originalmente em 20 de março de 2020, conforme Decreto nº 01, de 07 de Janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 23 de Março de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PPRP Nº. 010/2020**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionados em botijões de 13kg e 45kg para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): N C DOURADO GUIMARÃES EIRELI. Data de assinatura: 24/03/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 010/2020

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionados em botijões de 13kg e 45kg para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): N C DOURADO GUIMARÃES EIRELI, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 125.160,00 (cento e vinte e cinco mil cento e sessenta reais). Data de assinatura: 24/03/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 007/2020

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020, objetivando o Registro de preço visando à futuras e eventuais aquisições de oxigênio e ar medicinal, acondicionados em cilindros, para atender as necessidades do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): COMERCIAL OXI-MAX EIRELI, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). Data de assinatura: 23/03/2020. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 007/2020

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ata contrato com a(s) empresa(s): ATA CONTRATO 012303/2020 - COMERCIAL OXI-MAX EIRELI, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais); Objeto: Registro de preço visando à futuras e eventuais aquisições de oxigênio e ar medicinal, acondicionados em cilindros, para atender as necessidades do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 23/03/2020. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
pmisc@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA
RESOLUÇÃO CME/ Nº 001/2020

Irecê-BA 18 de março de 2020

VALIDA OS ORIENTATIVOS REFERENTES AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES COMO PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA – CME, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei Orgânica Municipal, art. 50 inciso XXVII, o Decreto Legislativo nº 186/2008 e o Decreto Executivo nº 6949/2009 e, tendo em vista o Decreto nº 362/2015 do Diário Oficial Municipal de IRECÊ-BA,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica validado, os **ORIENTATIVOS REFERENTES AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES COMO PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19)**, a ser adotado por toda Rede Municipal de Ensino;

Artigo 2º - Está autorizado o seguimento dos Orientativos de nºs 82, 83, onde, ficam suspensas por 15 dias no âmbito municipal as atividades Educacionais da Rede de Ensino a partir da presente data;

Artigo 3º - Em consonância com os Decretos Municipais 103, 104, 108 do Prefeito Municipal o qual decreta até 31/03/2020 a suspensão de todas as atividades educacionais, públicas, comerciais, religiosas etc.;

Artigo 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, em IRECÊ-BA, aos 18 de março de 2020.

Valcilene Barbosa Batista de Souza
Presidente do CME/IRECÊ-BA
Decreto nº 242/2019



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F0B-636D-CA86-621B-C7B7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F0B-636D-CA86-621B-C7B7



Hash do Documento

141f344d031824f0453395394be7a023f35fe4af0b7fd0ec68e175a68eb008e8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/03/2020 18:48 UTC-03:00